



A EVOLUÇÃO DO DIREITO RESILIENTE NO BRASIL

Alexander Anthony Barrera

Alexandre Silveira de Souza



DIREITO RESILIENTE NO BRASIL

As leis sobre resiliência e enfrentamento a desastres sempre foram feitas planejadas com o futuro ou eram responsivas?

AS CONSTITUIÇÕES

ANO	CONSTITUIÇÃO	GOVERNO
1824	IMPERIAL	D. PEDRO I
1891	REPUBLICANA	REPÚBLICA VELHA
1934	CONSTITUCIONALISTA	SEGUNDA REPÚBLICA
1937	ERA VARGAS	ESTADO NOVO
1946	DEMOCRÁTICA	GASPAR DUTRA
1967	REGIME MILITAR	COSTA E SILVA
1969	EMENDA CONSTITUCIONAL	MÉDICI
1988	CIDADÃ	SARNEY

DESENVOLVIMENTO: 1824

DESASTRE

- 1563 – Seca no Nordeste;
- 1732 – Incêndio no Mosteiro de São Bento;
- 1811 – Inundação “águas do monte”;

LEGISLAÇÃO

- A primeira mobilização jurídica acerca do tema se deu na primeira Constituição do Império do Brasil, datada de 24 de março de 1824, onde, em seu artigo 179, falava em garantir os socorros públicos, não fazendo alusão a desastre ou calamidade pública, nem a proteção da população (BRASIL, 1824). Não havia uma abordagem ao direito coletivo, se preocupando apenas com a defesa de incêndios ou inundações.

ESTIAGENS

- 1804, 1816, 1824, 1827, 1830, 1833, 1845, 1877, 1888



DESENVOLVIMENTO: 1891

DESASTRE

- Estiagem no Nordeste;



LEGISLAÇÃO

- A primeira Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, em seu artigo 5º, diz que “[...] incumbe à União prestar socorros ao Estado que, em caso de Calamidade Pública, os solicitar [...]”. Pela primeira vez temos o tratamento calamidade pública e a preocupação com o coletivo, impondo ao Estado a responsabilidade da resposta e socorro a população, porém cabe a União a ação suplementar em caso de solicitação.

DESENVOLVIMENTO: 1934

DESASTRE

- Estiagens de 1900, 1915, 1919 e 1932.
- 1932 - Inundações em Santos
- 1ª Grande Guerra Mundial



LEGISLAÇÃO

- Em 1934, pressionado pela “Revolução Constitucionalista de 1932”, esta foi a Constituição de menor período de vigência no Brasil. É a primeira Constituição que trata da seca no Norte (como se denominava a época o Nordeste do Brasil), sendo específico nesse fim, porém objetivando as suas consequências e não a sua causa.



DESENVOLVIMENTO: 1937

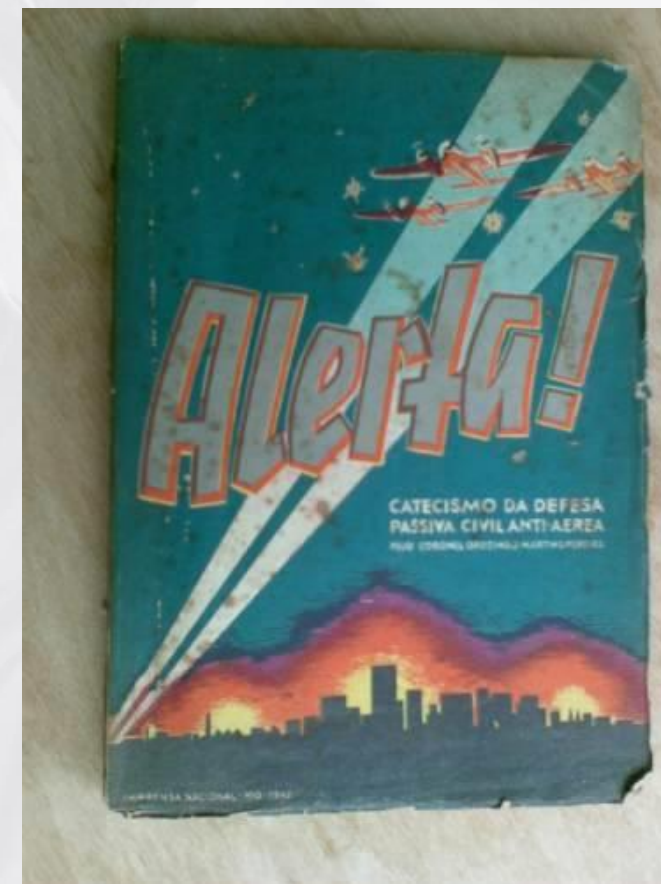
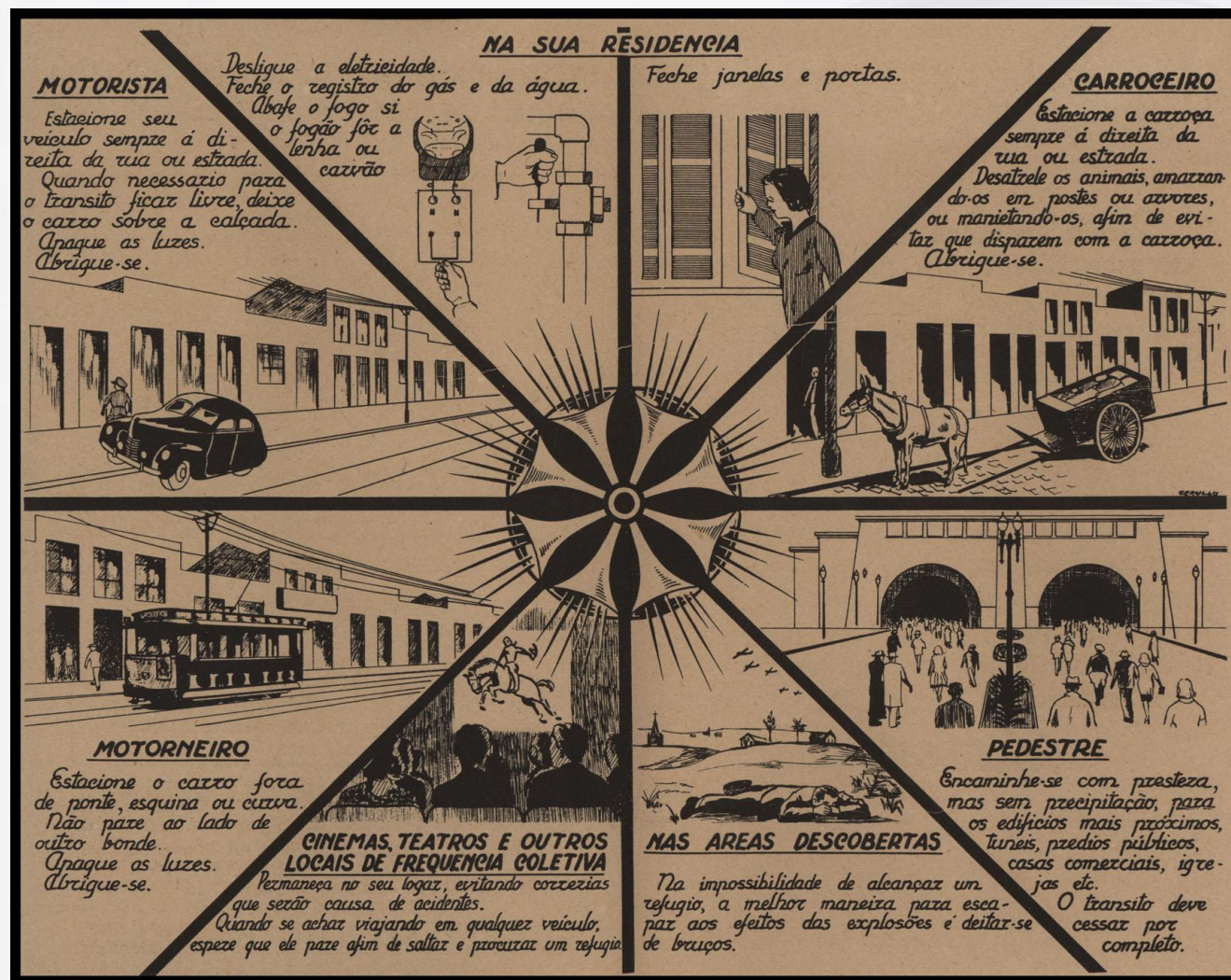
DESASTRE

- Estiagem no Nordeste;
- Estado de exceção.

LEGISLAÇÃO

- A Constituição de 10 de novembro de 1937 trata do direito de propriedade em seu artigo 122, sendo que, como foi uma constituição de um período de exceção, quase nada é citado em relação a desastres, sendo um retrocesso na evolução da lei fundamental, porém mantém o direito a desapropriação.
- Cabe lembrar que neste período a casa deixa de ser asilo inviolável e as citações de desastre a este respeito ficam ausentes.

DESASTRES PRÉ 1943 – LEGISLAÇÃO DE PÓS ATAQUE



DESENVOLVIMENTO: 1942

DESASTRE

- 1942 - afundamento dos navios militares



LEGISLAÇÃO

- Em 1942, após o afundamento dos navios militares Baependi, Araraquara e Aníbal Benévolo no litoral de Sergipe e do vapor Itagiba torpedeado pelo submarino alemão U-507, no litoral do estado da Bahia começou a se preparar.
- Seguindo o exemplo da Inglaterra, o governo federal preocupado com a segurança da população cria em 1942, o **Serviço de Defesa Passiva Antiaérea**, a obrigatoriedade do ensino da defesa passiva em todos estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, existentes no país, entre outras.

DESENVOLVIMENTO: 1946

DESASTRE

- 2ª Grande Guerra Mundial
- Estiagens no Nordeste

LEGISLAÇÃO

- Com o final do período de exceção, a constituição de 1946 volta a casa a ser asilo inviolável e é dada a condição de penetrar, nos casos de desastres, nas dependências da mesma.
- Tal qual a Constituição de 1934, a seca do Nordeste é tratada pelos seus efeitos e não preventivamente tendo seu percentual financeiro reduzido de 4% para 3%. É a primeira vez que é abordada a cooperações entres os Estados nos serviços de assistência nessa área.
- Infelizmente durou pouco o **Serviço de Defesa Civil** daquela época, pois o serviço foi extinto com o fim da Guerra em 1946

DESASTRE PRÉ 1966



DESASTRE PRÉ 1966



DESENVOLVIMENTO: 1967/1969

DESASTRE

- 1963 – Incêndio no Edifício no Passeio Público
- 1966 – Inundações e deslizamentos no Rio de Janeiro
- 1967 – Deslizamento nas Laranjeiras
- 1967 – Enchentes e deslizamentos no Estado da Guanabara

LEGISLAÇÃO

- Na constituição de 1967, o Brasil começou a se estruturar em função de fortes chuvas que assolaram a região Sudeste entre 1966 e 1967, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras, no Rio de Janeiro e Caraguatatuba em São Paulo.
- Além disso, foi criado o Ministério do Interior e deu-se competência de assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas. (Art. 39 Inciso VI), bem como dispensa de licitação em casos de guerra ou calamidades públicas, dando um caráter próprio sobre desastres.
- Nesta Constituição há uma preocupação em não tratar das causas, apenas os efeitos. Mesmo assim foi abordada pela primeira vez os problemas das inundações, talvez, influenciadas pelas chuvas de 1966 no, então, Estado da Guanabara.
- A casa continua como asilo inviolável, e condição de nela penetrar em casos de desastres.
- Institui o FUNCAP.



DESENVOLVIMENTO: 1988

DESASTRE

- 1971 – Queda do viaduto da Paulo de Frontin;
- 1972 – Incêndio no Edifício Andraus em SP;
- 1974 – Incêndio no Edifício Joelma;
- 1970 – Enchente no Recife;
- 1972 – Deslizamento em Campo do Jordão;
- 1981 – Naufrágio de Embarcação;
- 1981 – Incêndio no Edifício Vale do Rio Doce;
- 1982 – Vendaval no Paraná;
- 1982 – Contaminação com o “Pó da China”.

LEGISLAÇÃO

- A constituição de 1988 é o Marco da modernidade das leis relacionadas a gestão de riscos, defesa e proteção civil, nela vamos ter a primeira ligação entre o Corpo de Bombeiros com a Defesa Civil, segundo o artigo 144 nela contido.
- O termo desastre foi explicitado de forma clara e coloca como um de seus objetivos fundamentais termos a preocupação com a comunidade e com os direitos a segurança global da população.
- Abarca as principais ações das demais constituições anteriores, tais como a inviolabilidade do direito à vida, da casa como inviolável, mas salvo em casos de desastre, com a autorização do poder público usar os espaços privativos em caso de iminente perigo público, a assistência aos desamparados e a incumbência de qualquer cidadão poder agir para o bem e segurança coletiva.



DESENVOLVIMENTO: 1988

DESASTRE

- 1971 – Queda do viaduto da Paulo de Frontin;
- 1972 – Incêndio no Edifício Andraus em SP;
- 1974 – Incêndio no Edifício Joelma;
- 1970 – Enchente no Recife;
- 1972 – Deslizamento em Campo do Jordão;
- 1981 – Naufrágio de Embarcação;
- 1981 – Incêndio no Edifício Vale do Rio Doce;
- 1982 – Vendaval no Paraná;
- 1982 – Contaminação com o “Pó da China”.

LEGISLAÇÃO

- Mantem a competência a União na resposta a ações de desastre, principalmente a seca e inundação e amplia no planejamento e promoção de defesa permanente.
- Abre a possibilidade da União legislar sobre defesa civil e a autorizar os Estados a ampliar suas legislações sobre o assunto.
- Institui a decretação de estado de defesa e o inclui em casos de calamidades públicas.



DESENVOLVIMENTO: 1988

DESASTRE

- 1971 – Queda do viaduto da Paulo de Frontin;
- 1972 – Incêndio no Edifício Andraus em SP;
- 1974 – Incêndio no Edifício Joelma;
- 1970 – Enchente no Recife;
- 1972 – Deslizamento em Campo do Jordão;
- 1981 – Naufrágio de Embarcação;
- 1981 – Incêndio no Edifício Vale do Rio Doce;
- 1982 – Vendaval no Paraná;
- 1982 – Contaminação com o “Pó da China”.

LEGISLAÇÃO

- Mantem a competência a União na resposta a ações de desastre, principalmente a seca e inundação e amplia no planejamento e promoção de defesa permanente.
- Abre a possibilidade da União legislar sobre defesa civil e a autorizar os Estados a ampliar suas legislações sobre o assunto.
- Institui a decretação de estado de defesa e o inclui em casos de calamidades públicas.



DESENVOLVIMENTO: 1993

DESASTRE

- 1987 – Césio 137 em Goiânia

LEGISLAÇÃO

- Segundo Marco da Defesa Civil Moderna brasileira.
- Nova edição do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).
- Deixa claro os objetivos do Sindec, colocando em contraponto com todas as demais o uso do termo desastre ao invés de calamidade pública, aumentando assim a abrangência das ações de Defesa Civil;
- Primeira referência de um planejamento permanente contra Desastres Naturais ou Antropogênicos em situação de Normalidade;
- Inclusão da SEDEC no Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Sipron);

DESENVOLVIMENTO: 1993

DESASTRE

- 1987 – Césio 137 em Goiânia

LEGISLAÇÃO

- Definição das ações de defesa civil, tais quais, prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações e recuperar áreas deterioradas por desastre;
- Redefinição dos termos Defesa Civil, Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência trazendo-os mais próximos a atual realidade e dando facilidade administrativa para sua decretação. Vinculando-os ao termo desastre;
- Mantem a estrutura de constituição do Sindec, separando os órgãos estaduais e municipais dos órgãos setoriais. Temos aqui a primeira referência a órgãos de defesa civil municipal, mas como Comissão Municipal de Defesa Civil, ainda existentes em nosso território nacional. Apesar do município ser a célula básica ao atendimento de desastres, somente neste decreto que vamos ter uma definição de como seria esta estrutura municipal;

DESENVOLVIMENTO: 1993

DESASTRE

- 1987 – Césio 137 em Goiânia

LEGISLAÇÃO

- Transforma a SEDEC de uma secretaria especial em uma Secretaria Nacional, ampliando de forma contundente sua atuação. Estabelece como a responsável por promover e coordenar as ações de defesa civil em âmbito nacional.;
- Primeiro incentivo para criação de órgãos municipais de defesa civil, sendo uma competência da SEDEC;
- Deixa claro que o atendimento a desastres ficam a cargo da administração municipal e somente na impossibilidade de capacidade de atendimento a suplementação pelo governo do estado e união respectivamente ao vulto. Cabe ressaltar que tais agravamentos de atendimento sempre serão em modo de cooperação e a coordenação sempre ficara a cargo da municipalidade;



DESENVOLVIMENTO: 2005

DESASTRE

- 1996 – Chuvas fortes no Rio de Janeiro;
- 2000 – Vazamento de óleo na Baía de Guanabara;
- 2000 – Vazamento de óleo em Araucária;
- 2003 – Vazamento da barragem em Cataguases

LEGISLAÇÃO

- Terceiro Marco da Defesa Civil Brasileira;
- Em 2005, a lei 5376 estabelece organizações que aumentariam a capacidade das defesas civis, nos diversos níveis federativos, com a explicitação de ações a serem executadas tais como reformulação do sistema nacional de defesa civil, redefinição das competências da Secretaria Nacional de Defesa Civil entre outros aspectos, porém a visão ainda é responsiva de redução de desastres, fundo de Calamidade pública entre outras diretrizes demonstradas.
- Divide as ações de defesa civil em prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução e recuperação;



DESASTRE PRÉ 2012





DESENVOLVIMENTO: 2012

DESASTRE

- 2010 – Alagamento em Alagoas, Rio de Janeiro e Pernambuco
- 2010 – Morro do Bumba
- 2011 – Vazamento de óleo na Bacia de Campos
- 2011 – Chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro

LEGISLAÇÃO

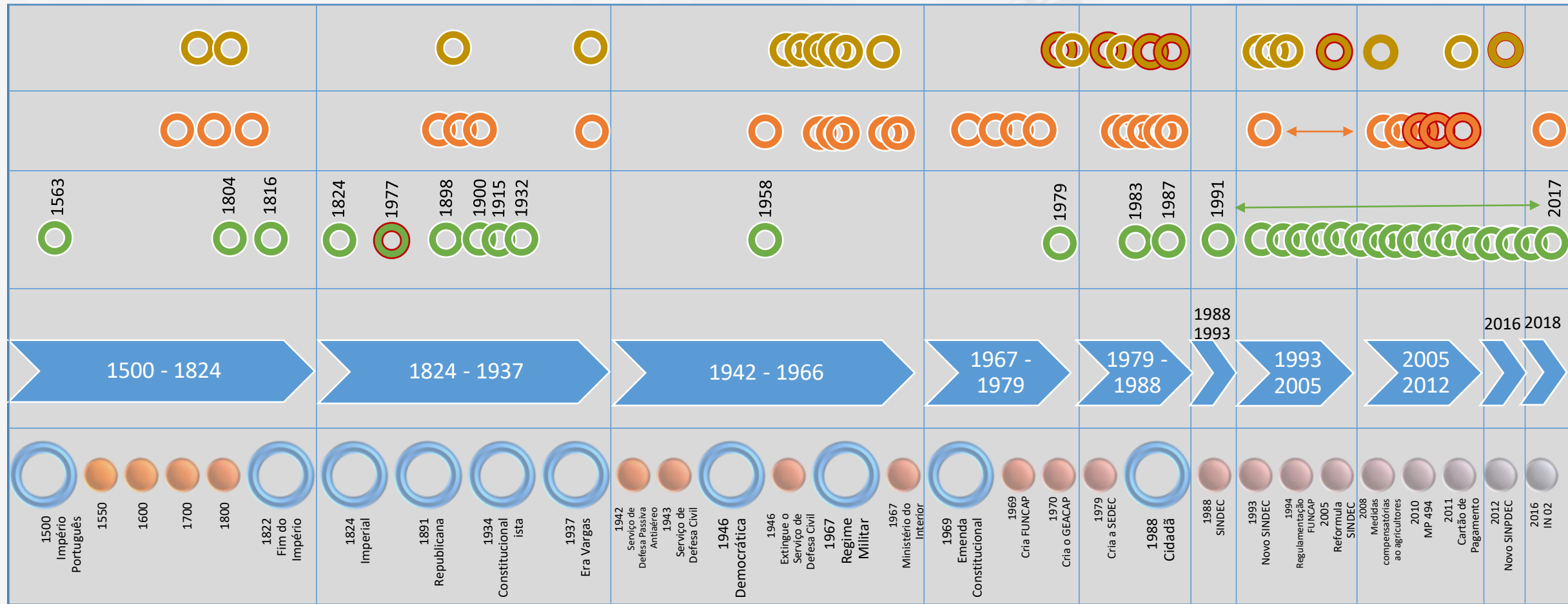
- De 2012 em diante, temos a lei que vigora em nosso país e outros dispositivos jurídicos que, embora não tenham sido plenamente normatizados e regulamentados, mudaram o enfoque e o paradigma do desastre, tratando não mais o desastre somente com o intuito de sua resposta, mas, sim, a redução de riscos de desastre como objetivo maior.



Figura 7. A evolução da Gestão de Risco - do foco nos desastres ao foco na gestão do risco .

Fonte: SEDEC/MI e PNUD, 2014.

LINHA DO TEMPO DA EVOLUÇÃO DAS LEIS DE RESILIÊNCIA EM RELAÇÃO AOS REGISTROS DE DESASTRES NO BRASIL



Constituições Federais
 Principais Leis Complementares
 Desastres Naturais
 Desastres Tecnológicos
 Registros de desastre de Secas
 Eventos com maior significância

CONCLUSÃO:

- Até 1966 – todos os dispositivos legais produzidos no Brasil convergiam para ações de resposta a desastres.
- 1988 a 2012 – destaque ao tema defesa civil, desastre entre outros afetos a estes.
- 2012 – mudança de paradigma:
combate a sinistro e a desastre X ações preventivas, de mitigação e prevenção



CONCLUSÃO:

- O próximo desafio legal será gerar integração entre setores, criar viabilidade política e econômica para a implementação de projetos de redução dos riscos , melhorar os estudos e as tecnologias que aumentem a percepção de riscos e o enfrentamento de desastres, aumentar a capacidade de resiliência da população e, para isso, há a necessidade de melhoria na governança e nos atributos políticos que tornem as comunidades e os países mais seguros quanto as adversidades causadas pela tecnologia ou pela manifestação da natureza.






MESTRADO

DEFESA E SEGURANÇA CIVIL



O MESTRADO

-  Primeiro Curso de Mestrado em Defesa e Segurança Civil do país!
-  Recomendado pela Capes/MEC em 12.07.2006
-  Homologado pela CNE – Portaria nº 73 – DOU 19.01.2007

www.defesacivil.uff.br



MUITO OBRIGADO!

TEN CEL BM QOC/99 ALEXANDER ANTHONY BARRERA

COORDENADOR DA REGIONAL DE DEFESA CIVIL METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 🔥 Secretário Executivo do Comitê das Agendas 21 da Região do Centroleste Fluminense;
- 🔥 Coordenador Geral do Fórum Local da Agenda 21 de Tanguá;
- 🔥 Mestrando em Defesa e Proteção Civil pela UFF;
- 🔥 Pós-graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações - ESCBM;
- 🔥 Especialista em Direito Ambiental - Damásio;
- 🔥 Especialista em Astrofísica Estelar - ON;
- 🔥 Graduado em Sistemas da Informação - UNESA;
- 🔥 Graduando em Licenciatura em Geografia - UERJ;
- 🔥 Graduando em Ciência Ambiental - UFF.

Todas as informações deste artigo através do QR-Code:



Contatos:

Facebook:

[@AnthonyBombeiro](#)

Whastapp:

(21) 98404-2180

Email: anthonybm@gmail.com

metropolitanaredec@gmail.com

